



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº. 22.938.708/0001-20

RESOLUÇÃO Nº 006/2017-CMC

CURIONÓPOLIS 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso público a informações da Câmara Municipal de Curionópolis, em cumprimento à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 17º do seu Regimento Interno, e visando ao mais pleno cumprimento as normas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando que o mais amplo acesso público a informações sobre atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse público versado no âmbito desta Câmara Municipal constituem garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política;

Considerando que, em 16 de maio de 2012, entra em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando a necessidade de imediata adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plenas observâncias das normas legais sobre o acesso público a informações;

Considerando a necessidade de se adequar ao TAG (Termo de Ajuste de Gestão), assinado junto ao TCM-PA – Tribunal de Contas do Estado do Pará; e

Considerando a necessidade de regramento interno visando a assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

RESOLVE

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Curionópolis promoverá, independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no sítio oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Artigo 2º - Todo pedido de acesso a informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo número de inscrição de Cadastro de Pessoa Física – CPF – do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ N°. 22.938.708/0001-20

Artigo 3º - Sendo o pedido de acesso a informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada com a indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada, informação do respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, do endereço eletrônico e dos números telefônicos de contato.

Artigo 4º - O pedido de acesso a informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao serviço de Informação ao Cidadão – SIC – que funcionará no protocolo da Câmara Municipal ou na sua Ouvidoria, Instalado na Secretaria da Câmara Municipal, ou poderá ser ainda formulado diretamente no portal da Câmara Municipal Mantém na Internet (www.cmcurionopolis.pa.com.br), no link legislativocurionopolis@hotmail.com.

Artigo 5º - O pedido de acesso a informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a título gratuito, ressalvados os casos em que, a critério da Administração, os elevados custo de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

Parágrafo único. – Não será, porém, necessário o comparecimento do requerente a esta Câmara nos casos em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sítio que a Câmara Municipal mantém na internet, de acesso público, ou que, a critério do Chefe de Gabinete – Gestor da Pasta, possam ser prestada por meio eletrônico.

Artigo 6º - Todo pedido de acesso a informações será cadastrado no Sistema de Acesso Público a Informações – SAPI – da Câmara Municipal de Curionópolis, para formação de banco de dados capaz de orientar a Administração ao permanente aprimoramento dos seus serviços de divulgação pública de informações.

Artigo 7º - Quando necessário, a critério do Chefe de Gabinete – Gestor da Pasta, o pedido de acesso a informação será protocolizado e à sua capa será aposto carimbo que identifique a sua natureza, para que se lhe confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Artigo 8º - As respostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Curionópolis serão prestadas mediante ofício do Chefe de Gabinete – Gestor da Pasta, instruído se for o caso, com outros documentos.

Parágrafo único. – Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do artigo 5º.

Artigo 9º - O indeferimento, parcial ou total, do pedido de acesso a informações será excepcional e sempre motivado em razões de interesse público, como sigilo ou proteção de informações de caráter pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, sendo passível provimento, quer seja de desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Artigo 10º - Nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Curionópolis no atendimento a pedido de acesso a informações será



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº. 22.938.708/0001-20

orientada por seu Chefe de Gabinete – Gestor da Pasta, o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar em parecer prévio da Advocacia e Controladoria deste Poder Legislativo.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Curionópolis – em 19 de outubro de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Presidente CMC

Francisco Ítalo Duarte Barros
1º Secretário

Osmazir Ferreira da Silva Junior
2º Secretário